

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 025 / 2003

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências."

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Ponto Chique, estima a receita em R\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.078.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.500,00
SUB TOTAL	3.141.400,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-326.550,00
SUB TOTAL	-326.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	145.050,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
SUB TOTAL	185.150,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Ponto Chique serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	150.000,00
ADMINISTRAÇÃO	515.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	173.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.800,00
SAÚDE	446.440,00
EDUCAÇÃO	969.460,00
CULTURA	28.000,00
URBANISMO	172.000,00
HABITAÇÃO	15.000,00
SANEAMENTO	83.360,00
GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00
AGRICULTURA	110.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
COMUNICAÇÕES	13.000,00
TRANSPORTE	195.000,00
DESPORTO E LAZER	43.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.140,00
TOTAL	3.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	150.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	451.800,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS	77.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	128.000,00
SERV. PATRIMÔNIO, HAB. URBANISMO	197.000,00
FUNDO MUNICIP. ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.700,00
SERV. MUNIC. ESTRADAS E RODAGENS	195.000,00
SERV. CULTURA, ESPORTE E LAZER	71.100,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	649.460,00
FUNDO MUNIC. EDUCAÇÃO - FUNDEF	420.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	524.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	57.140,00
TOTAL	3.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	994.560,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.522.360,00
SUB TOTAL	2.521.920,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	410.940,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
SUB TOTAL	420.940,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.140,00
SUB TOTAL	57.140,00
TOTAL	3.000.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2004, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 0,00% (por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

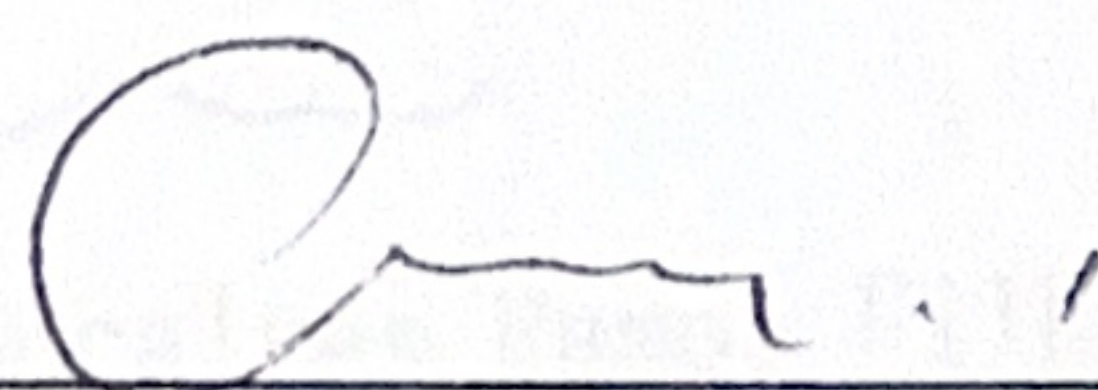
V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, aos 31 de Outubro de 2003.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL